

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE DARQUE - 150010

ESCOLA SEDE - EB 2/3 CARTEADO MENA

INCLUI OS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DAS FREGUESIAS DE
DARQUE, SUBPORTELA E VILA FRANCA

Contrato de Fornecimento de Bens

Entre:

Agrupamento de Escolas de Darque, pessoa coletiva número 600072916, sito no Lugar do Giestal, Apartado 30, 4901 – 903 Darque, representado por Luís Sottomaior Braga Batista, na qualidade de Diretor, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e **Goodfood Horeca, Lda.**, com o número de pessoa coletiva 503098957, com sede na Avenida de São Romão – Zona Industrial 2ª fase 4935 – 546 Neiva, representada por Gabriel Peixoto de Mesquita Pereira e Rui Alexandre Peixoto Pereira, na qualidade de Sócios - Gerentes, adiante designado como Segundo Outorgante.

Celebram de livre e espontânea vontade, com boa fé, o presente contrato de fornecimento de bens, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Produtos de Mercearia – Cantina para a Escola EB 2,3 Carteadado Mena, escola sede do Agrupamento de Escolas de Darque, com as especificações técnicas e características elencadas no anexo I no caderno de encargos, convite e proposta de fornecimento, que fazem parte integrante do presente contrato, referentes ao concurso de adjudicação deste fornecimento.

Cláusula Segunda

Valor contratual

O valor contratual é de **4.652,24€** (quatro mil seiscientos e cinquenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos) ao qual acresce o IVA á taxa legalmente em vigor.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE DARQUE - 150010

ESCOLA SEDE - EB 2/3 CARTEADO MENA

INCLUI OS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DAS FREGUESIAS DE
DARQUE, SUBPORTELA E VILA FRANCA

Cláusula Terceira

Prazo de Vigência

- 1- O fornecimento inicia-se a partir da assinatura do contrato e perdura até 31 de dezembro de 2013.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quarta

Obrigações Contratuais

Obrigações principais do segundo outorgante

Na celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta nos prazos definidos na cláusula 5ª do Caderno de Encargos;
- b) Obrigação e garantia dos bens;
- c) Obrigação de manter até ao termo do ano civil o preço acordado no presente contrato.

2- Conformidade e operacionalidade dos bens

- a) O segundo outorgante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I do Caderno de Encargos;
- b) Os produtos terão de ser fornecidos nas embalagens de origem que os proteja contra fatores que possam afetar a sua qualidade de higiene devendo ser acondicionados em embalagens próprias para o efeito, seguindo a legislação em vigor. Embalagens sujas, furadas ou em mau estado obrigam à recusa do produto.
- c) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- d) O segundo outorgante é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE DARQUE - 150010
ESCOLA SEDE - EB 2/3 CARTEADO MENA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

INCLUI OS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DAS FREGUESIAS DE
DARQUE, SUBPORTELA E VILA FRANCA

- e) O segundo outorgante deve salvaguardar a reposição dos bens que se apresentam impróprios para consumo desde que não tenha sido ultrapassado o seu limite de validade, na quantidade devolvida.
- f) Deve ter em conta que o número de mercadorias a fornecer pode oscilar acima ou abaixo do indicado no caderno de encargos por motivos devidamente justificados.

Cláusula Quinta

O segundo outorgante obriga-se a fazer a entrega do produto na cantina da E.B.2,3 Carteado Mena, duas vezes na semana, nos dois dias seguintes à data da requisição que irá ser efetuada por telefone e por fax.

Cláusula Sexta

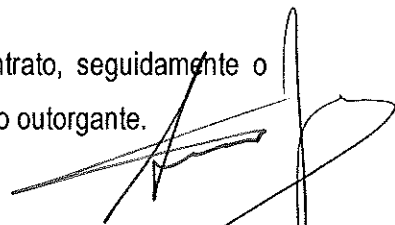
O presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) por mútuo acordo ou por iniciativa de uma das partes, cabendo, à parte que pretende rescindir o contrato, comunicá-lo à outra parte com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) por incumprimento de qualquer das obrigações referidas nas cláusulas primeira, segunda e terceira;
- c) a rescisão deste contrato por qualquer dos outorgantes, não lhes confere o direito a qualquer pedido de indemnização.

Cláusula Sétima

1 - Fazem parte integrante do presente contrato o caderno e encargos, o convite nos termos do art.º 115 do Código dos Contratos Públicos e a proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e, em último lugar a proposta do segundo outorgante.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE DARQUE - 150010

ESCOLA SEDE - EB 2/3 CARTEADO MENA

INCLUI OS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DAS FREGUESIAS DE
DARQUE, SUBPORTELA E VILA FRANCA

Cláusula Oitava

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula Nona

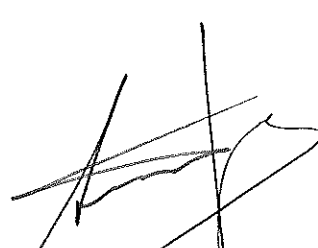
1 - Os outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.

Cláusula Décima

1 - Em tudo o que o presente contrato for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009, de 2 de Outubro e demais legislação aplicável e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca a que pertence a sede do Agrupamento, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - Os outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato vai ser rubricado e assinado por ambas as partes.



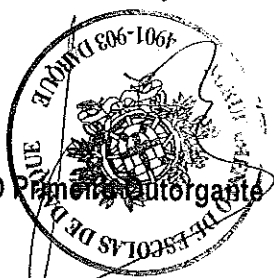
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE DARQUE - 150010
ESCOLA SEDE - EB 2/3 CARTEADO MENA

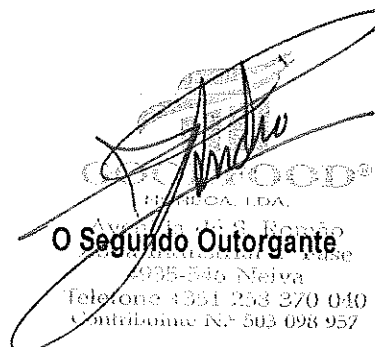
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

INCLUI OS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DAS FREGUESIAS DE
DARQUE, SUBPORTELA E VILA FRANCA

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Darque, 10 de janeiro de 2013.


O Primeiro Outorgante


O Segundo Outorgante
Avenida do Rio de Janeiro, 100
4905-546 Neiva
Telefone 4351 253 370 040
Contribuição N.º 503 098 957

O presente documento foi redigido ao abrigo do novo acordo ortográfico.